



DENÚNCIA	6410
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	Apuração de denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 81/2018 – CED – CAU/SP	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 94 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o parecer emitido pelo Conselheiro Arq. Urb. Rafael Paulo Ambrosio;

Considerando os termos do § 1º, do Art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, dispondo que:

*“A decisão da CED/UF consistirá no acatamento da denúncia e conseqüente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e conseqüente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator ou dos fundamentos adotados no transcorrer do juízo de admissibilidade.”*

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

#### DELIBERA:

- 1– Pelo não acatamento da denúncia e conseqüente determinação do seu arquivamento liminar;
- 2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para seu conhecimento;

São Paulo-SP, 14 de agosto de 2018

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros Anita Affonso Ferreira; Cláudio Zardo Búrigo; Denise Antonucci; Eleusina Lavor H. de Freitas; Rafael Paulo Ambrosio e Ricardo Aguillar da Silva; **00 abstenções e 03 ausências** dos Conselheiros Cássia Regina Carvalho de Magaldi, Luiz Antônio de Paula Nunes; Márcia Helena Souza da Silva.

**Anita Affonso Ferreira**  
Coordenadora

**Cláudio Zardo Búrigo**  
Membro

**Denise Antonucci**  
Membro

**Eleusina Lavor H. de Freitas**  
Membro



**Rafael Paulo Ambrosio**  
Membro

**Ricardo Aguillar da Silva**  
Membro

*Rafael Paulo Ambrosio*  
\_\_\_\_\_  
*Ricardo Aguillar da Silva*  
\_\_\_\_\_